

Nota Técnica nº 92/2021 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

Assunto: Resposta ao Ofício FR.2021.0654 e esclarecimentos sobre o conceito de funcionalidade dos sistemas no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos – PG 31.

I. INTRODUÇÃO

A Fundação Renova solicitou a manifestação da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água – CT-SHQA através do ofício FR.2021.0654 de 26 de abril de 2021 e em discussões ocorridas na 51ª Reunião Ordinária da CT-SHQA, para fins de esclarecimento sobre a definição de etapa útil e funcionalidade dos sistemas de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos contidas na Nota Técnica nº 11 da CT-SHQA, aprovada pela Deliberação CIF nº 75, de 27 de junho de 2017.

Nesse sentido, a presente Nota Técnica visa esclarecer e consolidar os conceitos abordados nas Diretrizes do Programa, no que diz respeito à definição de funcionalidade dos sistemas a serem implantados enquanto critério para repasse de recursos, de forma a orientar a atuação da Fundação Renova e instituições financeiras frente a operacionalização dos pleitos apresentados pelos municípios e consórcios.

II. DIRETRIZES SOBRE FUNCIONALIDADE / ETAPA ÚTIL DO SISTEMA

Tendo como objetivo o alcance da melhoria da qualidade ambiental da Bacia do Rio Doce pós rompimento da Barragem de Fundão e diante da necessidade do estabelecimento de diretrizes gerais para atuação dos municípios, da Fundação Renova e das Instituições Financeiras quanto ao desenvolvimento das ações do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, a Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água, de forma a subsidiar a atuação do CIF, elaborou um conjunto de notas técnicas tendo como referência as

normas e legislações vigentes, bem como os procedimentos e critérios adotados por instituições federais como Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Ministério das Cidades que disciplinam o repasse de recursos para os municípios para realização de investimentos no setor de saneamento básico.

Embora as diretrizes do Programa tenham sido atualizadas no decorrer do tempo, por possuir característica dinâmica em virtude das realidades distintas em que se encontram os municípios e a partir da experiência adquirida pela CT-SHQA através da análise dos pleitos, no que diz respeito aos critérios de aprovação dos projetos, em especial no sentido de condicionar o repasse de recursos à configuração de etapa útil e que tenha funcionalidade, pode-se afirmar não ter havido significativa alteração, conforme levantamento das principais notas técnicas do PG 31 relativas ao tema apresentado a seguir.

Inicialmente, no âmbito do PG 31, a recomendação de que os projetos tenham etapa útil constou na Nota Técnica nº 11 da CT-SHQA, aprovada pela Deliberação CIF nº 75. Esta nota técnica foi elaborada após conclusão da análise dos pleitos municipais resultantes do primeiro chamamento.

“V. Considerações Finais e Recomendações

(...)

c) que os projetos a serem elaborados apresentem soluções integradas que contemplem etapa útil (que seja capaz de entrar em funcionamento imediatamente após a conclusão dos serviços/obras e atender aos objetivos sociais e de salubridade ambiental), de forma a garantir a funcionalidade dos sistemas de esgotamento sanitário. Considera-se que os projetos devem abranger os investimentos necessários para que o sistema de esgotamento sanitário seja plenamente operacional, de forma técnica e ambientalmente adequada.”

A Deliberação CIF nº 75 requereu, de forma complementar às recomendações exaradas na NT nº 11, que a Fundação Renova apresentasse uma proposta para repasse de recursos financeiros, formalizada com uma ou mais instituições financeiras públicas, além de plano de capacitação e de estrutura de apoio técnico aos municípios. Em atendimento à esta solicitação, a Renova elaborou o documento intitulado Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos municípios, no qual ficaram estabelecidos o escopo e o fluxo de disponibilização desses serviços aos municípios interessados, os procedimentos de habilitação dos projetos e

celebração dos contratos de repasse de recursos e a definição das responsabilidades de cada ator no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos. Destaca-se, no que diz respeito às diretrizes para garantia de funcionalidade dos sistemas, as seguintes orientações:

- *Entre as atribuições da equipe de serviços de apoio técnico consta a análise dos projetos quando à proposição de soluções completas que proporcionem funcionalidade ao fim da implantação e/ou auxiliar os municípios na divisão desses projetos em fases funcionais, bem como acompanhar as obras de engenharia assegurando que a sua execução responda ao projeto de engenharia e que sua funcionalidade não seja prejudicada, promovendo os registros necessários do projeto como construído (as built).*
- *Foi previsto no conteúdo programático para a capacitação dos municípios a previsão de funcionalidade da obra dentro da temática de concepção de esgotamento sanitário*
- *Foram estabelecidas uma série de condicionantes para desbloqueio da última parcela, entre elas: o atestado, pelo prestador do serviço, da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação.*
- *Compete às instituições financeiras analisar os planos de trabalho e de projetos técnicos de engenharia apresentados pelos municípios, inclusive quanto à funcionalidade, viabilidade técnica e econômica dos projetos e obras.*

A Nota Técnica nº 14 da CT-SHQA, de novembro de 2017, recomendou ao CIF a aprovação e implementação imediata do documento citado, com a sua formalização através da Deliberação CIF nº 122. Desde então, com o início dos serviços das instituições financeiras e apoio técnico, foram definidas atribuições e responsabilidades para fins de permitir que os critérios já previamente estabelecidos pela Câmara Técnica fossem seguidos.

Diante do desenvolvimento do programa, a Câmara Técnica observou a necessidade de estabelecer novas orientações acerca dos chamamentos aos municípios, bem como dos procedimentos para análise e revisão dos pleitos já aprovados, com estabelecimento de padronização de fluxos, resultando nas notas técnicas 23 e 33 da Câmara Técnica.

Nota-se, no entanto, que não houve modificação no que diz respeito à temática da funcionalidade, sendo as orientações, mencionadas anteriormente, reforçadas conforme as atribuições dos atores do Programa, como consta na Nota Técnica CT-SHQA nº 33:

13. Devem ser sistematizadas e apresentadas informações que permitam as instituições financeiras contratadas operacionalizar a disponibilização dos recursos aos municípios contemplados no Programa, analisar os planos de trabalho e projetos técnicos de engenharia quanto a funcionalidade, viabilidade técnica e econômica das infraestruturas, inclusive quanto a sua operação e manutenção, além das peças técnicas de engenharia necessárias à execução das obras. Para tal, sugere-se a observância da NBR 9648, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que fixa as condições exigíveis a serem apresentadas no estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário, (...).

19. Para formulação e execução de seus pleitos os municípios poderão contar com os serviços de apoio técnico a serem prestados pela Fundação Renova, nos termos da Deliberação nº CIF nº 122, contemplando:

19.5 Análise dos projetos quanto a proposição de soluções completas que proporcionem funcionalidade ao fim da implantação e/ou auxílio aos municípios na divisão desses projetos em fases funcionais. Acompanhamento das obras de engenharia, assegurando que a sua execução responda ao projeto de engenharia e que a sua funcionalidade não seja prejudicada, promovendo os registros necessários do projeto como construído (as built).

Considerações Finais

Caberá a Fundação Renova, através das instituições financeiras contratadas, analisar os planos de trabalho e projetos técnicos de engenharia quanto a funcionalidade, viabilidade técnica e econômica das infraestruturas a serem instaladas, nos termos da Deliberação CIF 122.

Destaca-se que, para o caso de pleito para execução de obras, os municípios têm que apresentar um compromisso formal de sustentabilidade dos sistemas tanto para ações de esgotamento sanitário quanto para resíduos sólidos, de modo a garantir a operação das obras após sua conclusão.

Os pleitos têm sido analisados e aprovados a partir desses conceitos anteriormente abordados. Ocorre que surgiram diferentes entendimentos entre a CT-SHQA e Fundação Renova na condução de pleitos para os quais há fontes distintas de financiamento de uma mesma obra, como é o caso dos municípios de São José do Goiabal e Sem Peixe, em Minas Gerais, que

acabaram por gerar a demanda de esclarecimentos complementares por parte da Fundação Renova.

O município de São José do Goiabal solicitou recursos ao CIF para realizar o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato para execução do sistema de esgotamento sanitário da sua sede. Conforme mencionado, as duas fontes de recursos previstas no contrato foram distribuídas da seguinte forma: os recursos disponibilizados pela Fundação Renova custearam a implantação das redes coletoras, enquanto os recursos da Funasa custearam a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. O município de Sem Peixe encaminhou demanda semelhante ao CIF, solicitando que o referido Comitê, em conjunto com a Fundação Renova e a instituição financeira, procedesse a análise e verificação de eventual pertinência das alegações apresentadas pela empresa contratada, relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Fundação Renova, ao entender, diante das diretrizes já mencionadas, que a existência de redes coletoras não constitui uma parte de sistema de esgotamento sanitário plenamente operacional, somente autorizou o início da obra das redes coletoras quando foi demonstrado que a ETE tinha funcionalidade para tratar o esgoto transportado pelas redes coletoras que seriam construídas.

Diante desse cenário e considerando que essa tratativa não estava contemplada inicialmente no contrato, a empresa responsável pela obra solicitou à Prefeitura Municipal de São José do Goiabal o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato da obra, tendo como principal argumento o impacto nos custos em face da segmentação da execução do objeto contratual imposta de forma superveniente pela Fundação Renova, que resultou na extensão do cronograma das obras.

Cabe ressaltar que, conforme estimativa dos investimento necessários para universalização do Saneamento elaborada pela Fundação Renova no documento intitulado “**AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CALHA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE**” (2018), bem como na apresentação da Ramboll, na qual foi feita a demonstração da metodologia de cálculos para universalização do saneamento, foi apontado que os recursos disponibilizados pela Renova no âmbito do PG 31 não serão suficientes para que os municípios da área Ambiental 2 cubram os custos necessários de investimentos, alcançando

a universalização dos eixos de coleta e tratamento de esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos.

Esse cenário indica que, possivelmente, haverá outros pleitos em que os municípios irão dispor de recursos de outras fontes de financiamento para fins de execução integral dos sistemas de saneamento ou, de forma alternativa, proporão o seu faseamento.

Entende-se que, no âmbito do PG-31, para que sejam viabilizadas a execução das obras pleiteadas, poderá ser proposta a divisão em etapas, que poderão ser independentes.

De maneira complementar, para o caso de obras que sejam executadas em etapas, a funcionalidade plena de cada etapa deverá atender aos seguintes critérios:

- Em qualquer situação, a funcionalidade plena para empreendimentos que contemplem a implantação de redes de coleta de esgotos sanitários, total ou em parte, deverá contemplar tratamento e destinação final dos efluentes.
- Não será admitida a execução de redes coletoras de esgotos sem a prévia existência ou a realização concomitante do respectivo sistema de tratamento e disposição final, incluindo a interligação das redes coletoras ao sistema de tratamento

No âmbito das ações de resíduos sólidos, entende-se como etapa útil com funcionalidade aquela que contemple a destinação adequada de resíduos sólidos ou que promova ações de implantação, ampliação e melhorias de Programas de Coleta Seletiva, Unidades de Triagem de Recicláveis, Unidades de Tratamento de Orgânicos e Estações de Transbordo.

Considera-se aplicável ao PG-31, a diretriz estabelecida na Portaria do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 1.917, de 9 de agosto de 2019, que regulamenta os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico, conforme transcrito a seguir:

3.2. Esgotamento sanitário

*3.2.3 Quando não houver unidade de tratamento de esgoto no projeto apresentado, deverá a implantação, ampliação ou a adequação de rede coletora de esgotos sanitários estar condicionada à existência, ou à implantação, de unidade de tratamento, **em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento.** (grifo nosso)*

Caberá ao município apresentar cronograma que indique que as fases serão executadas em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, o que deve ser entendido como um sistema em condições de iniciar a operação, tratando esgoto ou destinando adequadamente os resíduos. Caso seja identificada a ocorrência de fatos supervenientes que impliquem em atraso em qualquer das etapas, independente da fonte de recursos, será de responsabilidade do município optar pelo prosseguimento das obras que possam vir a ser concluídas em prazos incompatíveis com a funcionalidade do empreendimento, devendo ser dada ciência dos atrasos à instituição financeira e Fundação Renova para fins de acompanhamento.

É importante destacar que o apoio técnico pela Fundação Renova é fundamental nas diversas fases de acompanhamento das ações do município, inclusive na elaboração dos documentos referentes à etapa prévia da licitação e durante a execução das obras, cujo suporte permitirá evitar problemas durante a execução do contrato, conforme atribuições descritas no documento Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios.

III. CONCLUSÃO

Considerando que, para fins de funcionalidade e etapa útil, as obras e serviços propostos deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população, devendo ser observados os objetivos de alcance da melhoria ambiental, social e de saúde pública a que se pretendem, e as seguintes condições:

- Em qualquer situação, a funcionalidade plena para empreendimentos que contemplem a implantação de redes de coleta de esgotos sanitários, total ou em parte, deverá contemplar tratamento e destinação final dos efluentes;
- Não será admitida a execução de redes coletoras de esgotos sem a prévia existência ou a realização concomitante do respectivo sistema de tratamento e disposição final, incluindo a interligação das redes coletoras ao sistema de tratamento.

Considerando que a funcionalidade do sistema deve ser entendida como um sistema em condições de iniciar a operação, tratando esgoto ou destinando adequadamente os resíduos;

Considerando que, para diversos municípios da Área Ambiental 2, os recursos disponibilizados através das cláusulas 169 e 170 do TTAC não serão suficientes para conclusão integral dos

sistemas de coleta e tratamento de esgoto e destinação de resíduos, sendo necessário o seu faseamento e/ou utilização de outras fontes de recursos;

Recomenda-se, para as situações nas quais se tenham fontes de recursos distintas para implantação de um mesmo sistema ou que a implantação deste seja faseada, que o município ou consórcio apresente cronograma de modo a comprovar que as etapas serão executadas em prazo compatível, objetivando a funcionalidade do empreendimento.

Cabe destacar que a análise de funcionalidade das etapas a ser realizada pela Fundação Renova e Instituições Financeiras ocorrerá com base no cronograma a ser apresentado pelo município e, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que impliquem em atraso em qualquer das etapas, independente da fonte de recursos, será de responsabilidade do município optar pelo prosseguimento das obras que possam vir a ser concluídas em prazos incompatíveis com a funcionalidade do empreendimento, devendo ser dada ciência dos atrasos à instituição financeira e Fundação Renova para fins de acompanhamento.

Reitera-se que o apoio técnico deve atuar nas diversas fases de implementação das ações previstas no rol de atividades passíveis de receber recursos no âmbito do PG 31, em especial na etapa prévia da licitação, visando auxiliar os municípios e consórcios na proposição de soluções completas que proporcionem funcionalidade ao fim da implantação e/ou auxiliar os municípios e consórcios na divisão desses projetos em fases funcionais.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica

Adelino Martins Junior	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG
Alessandra Jardim de Souza	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Marcelo Carvalho de Resende	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Fernando Silva de Paula	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – Arsae-MG
Juliana Oliveira de Miranda Pacheco	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD-MG

Ligia Damasceno de Lima	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB-ES
Vivian Vervloet	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB-ES

Nota Técnica aprovada em 03/08/2021.


Alessandra Jardim de Souza
Coordenadora – CT-SHQA